

**LEI Nº 280 /2009.
DE: 02 DE ABRIL DE 2009.**

“Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento de Santo Antonio do Leste/MT, e dá outras providências”.

REINALDO COELHO CARDOSO, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT**.

Artigo 2º - O Conselho de Desenvolvimento de Santo Antonio do Leste - MT. – CODESAL, tem por finalidade traçar políticas municipais de desenvolvimento econômico e social de emprego e renda.

Artigo 3º - Constitui objetivos do CODESAL

I – Elaborar Plano de Desenvolvimento para o Município;

II – Definir instrumentos de apoio à extensão das empresas locais e à atração de novos empreendimentos;

III - Propor mecanismos que possibilitem a extensão da atividade rural;

IV – Apresentar propostas visando à revitalização da microempresa;

V – Sugerir iniciativas para a expansão da atividade turística no Município;

VI – Definir programas integrados de recursos humanos, objetivando a melhoria dos níveis educacionais e de formação profissional

dos trabalhadores Santo Antonienses, em convênio com instituições ou órgãos públicos ou privados;

VII – Assessorar a administração municipal na definição de metas e na obtenção de fontes de recursos para a sua execução;

VIII – Discutir e propor outras políticas e projetos voltados ao desenvolvimento do Município.

Parágrafo Único – O CODESAL organizará reuniões, simpósios, conferências e debates com o objetivo de divulgar as potencialidades do Município e de atrair novos investimentos para Santo Antonio do Leste.

Artigo 4º - O CODESAL será composto de 10 (dez) membros sem suplentes e terá a seguinte constituição:

I – Vice – Prefeito de Santo Antonio do Leste;

II – Secretário de Agricultura;

III – Secretário de Indústria e Comércio;

IV – Secretário de Administração e Planejamento;

V – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

VI – Cinco membros designados pelo chefe do Executivo Municipal, dentre pessoas com conhecimento em questões relacionadas ao desenvolvimento econômico e social.

§ 1º - O Prefeito Municipal participará do Conselho instituído por esta Lei na condição de observador.

§ 2º - O mandato dos membros a que se refere o inciso VII do caput deste artigo será:

I – de 01 (um) ano, permitida a recondução; ou

II – pelo tempo necessário à análise e apreciação de determinado projeto ou ação.

§ 3º - O Presidente do CODESAL será designado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º - Nas faltas ou impedimentos do Presidente esta função será exercida pelo Vice-Prefeito.

Artigo 5º - As deliberações do CODESAL realizar-se-ão pelo voto da maioria de seus membros

Parágrafo Único – Os conselheiros a que se refere o inciso VII do caput do artigo anterior que faltarem a três reuniões do colegiado serão imediatamente substituídos.

Artigo 6º - Os membros e representantes do CODESAL não farão jus a qualquer remuneração, sendo que o desempenho das aludidas funções será considerado serviço relevante prestado ao município.

Artigo 7º - O CODESAL tem sede e foro no Município de Santo Antonio do Leste.

Artigo 8º - O CODESAL elaborará o seu Regimento Interno.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 DE ABRIL DE 2009.**

**REINALDO COELHO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**